



ANAC
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.anac.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.077629/2024-68

CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 001/ANAC/2012-SBBR - EDITAL Nº 002/2011

TERMO ADITIVO Nº 009/2024

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, CELEBRADO EM 14 DE JUNHO DE 2012, ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.

Pelo presente instrumento, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 00058.077629/2024-68, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, na forma do art. 35, I, do Regulamento anexo ao Decreto nº 5.731/2006 e de seu Regimento Interno, e a **Inframérica Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília S.A.**, doravante designada **Concessionária**, com, sede no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial s/nº, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.608-900, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.082/0001-86, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **Juan Horacio Djedjeian**, argentino, casado, economista, portador da carteira de identidade RNE nº V502520E e inscrito no CPF sob o nº 232.820.258-66, Diretor Vice-Presidente, e Sr. **Bruno Souza Ferreira da Silva**, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade RG nº 0793673488, expedida por SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 900.655.225-91, Diretor Administrativo e Financeiro, ambos com domicílio no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, área especial s/n, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.608-900, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de natureza consensual, segundo as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é alterar o Contrato de Concessão n. 002/ANAC/2012-SBBR, com o objetivo de permitir a postergação do recolhimento da parcela anual da Contribuição Fixa do ano de 2024, de modo a viabilizar a celebração de soluções vinculantes e definitivas entre as partes com o objetivo de pacificar os entendimentos sobre as revisões extraordinárias referentes à pandemia Covid-19.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. Ficam incluídos o item 2.13.1.1 e os subitens 2.13.1.1.1. e 2.13.1.1.2, com a seguinte redação:

2.13.1.1. A parcela da Contribuição Fixa com vencimento em 18 de dezembro de 2024 poderá ser recolhida da seguinte forma:

2.13.1.1.1. O valor de R\$ 126.072.059,96 (cento e vinte e seis milhões, setenta e dois mil cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), a ser reajustado na forma do item 2.18, a ser pago até o dia 18 de dezembro de 2024;

2.13.1.1.2. O valor remanescente, de R\$ 53.973.240,04 (cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e três mil duzentos e quarenta reais e quatro centavos), a ser reajustado na forma do item 2.18, a ser pago até o dia 17 de janeiro de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

3.1. Uma vez firmado o Termo Aditivo que viabilize a celebração de soluções vinculantes e definitivas entre as partes com o objetivo de pacificar os entendimentos sobre as revisões extraordinárias referentes à pandemia Covid-19, na eventual impossibilidade de seu estabelecimento, ou em caso de manifestação distinta das condições previstas neste termo por parte do Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR, o presente Termo Aditivo perderá seus efeitos.

3.1.1. Em caso de manifestação distinta das condições previstas neste Termo pelo Ministério de Portos e Aeroportos – MPOR ou na eventual impossibilidade de firmar o Termo Aditivo que viabilize a celebração de soluções vinculantes e definitivas entre as partes, incidirão multa e juros moratórios previstos no item 2.16 do Contrato de Concessão, a partir do dia subsequente à decisão comunicada ao concessionário, passando a viger o fluxo de pagamentos estabelecido antes da celebração deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido retificadas, alteradas ou substituídas pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir de sua assinatura, observado o disposto na Cláusula Terceira deste Instrumento.

5.2. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

5.3. E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, ____ de _____ de 2024.

Poder Concedente

Concessionária

Concessionária

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Juan Horacio Djedjeian, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Souza Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 18/12/2024, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Carvalho Baratella, Agente Administrativo**, em 02/01/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10957494** e o código CRC **F00E8E90**.